

LEI Nº 591, DE 9 DE JUNHO DE 2005.

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Pontal do Paraná – REFISPONTAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogado até 29 de julho o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Pontal do Paraná – REFISPONTAL, instituído pela Lei Municipal nº 573, de 24 de janeiro de 2005.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 573/05.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 9 de junho de 2005.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**


**JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**